

MPV-375



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

data 25/06/2007	proposição Medida Provisória nº 375 , de 15 de junho de 2007
--------------------	---

autor Deputado Leonardo Vilela	nº do prontuário 421
-----------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 2007

Acrescente-se novo parágrafo ao Artigo 12 da Lei 11.457 de 16 de março de 2007, renumerando-se os demais.

Art.12.....

§ O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

Justificação

Devemos entender que **le** é uma regra necessária ou obrigatória, que regula, ordena, autoriza ou veda, **extensiva a todos**, é certo que a ninguém é lícito ignorar a lei, muito menos ao governo. Os servidores aposentados que fizeram opção pelas Carreiras Previdenciária, instituída pela Lei no 10.355, de 26 de dezembro de 2001; da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002; do Seguro Social, instituída pela Lei no 10.855, de 1º de abril de 2004 e seus pensionistas fazem jus a receber o mesmo tratamento concedido aos servidores em atividade bem como aos demais servidores, contemplados na Lei 11.457 de 2007. A Constituição Federal de 1988 é clara ao determinar que os proventos das aposentadorias serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Exigimos o mesmo tratamento dado às demais categorias funcionais contempladas com esse dispositivo na Lei 11.457 de 2007.

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária - Unasaf.

Sala das sessões, em

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 25 de junho de 2007

Deputado Leonardo Vilela

BRASIL
FIL 52
MPV 375/07
0 2 4 4